

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2025

O CONSELHO SUPERIOR da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 15.012/2011, de 04 de outubro de 2011 e pelo Decreto Estadual nº 31.182, de 12 de abril de 2013, na reunião do dia 20 de dezembro de 2022, resolve baixar a presente Instrução Normativa que fixa os critérios, requisitos e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do **PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA (BICT)**.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. É competência da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap) o apoio à formação e ao aperfeiçoamento de recursos humanos para pesquisa e desenvolvimento tecnológico, mediante a concessão de Bolsas de Iniciação Científico-tecnológica (BICT), cujos procedimentos administrativos e critérios para suas concessões são regulamentados nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. O Programa de Bolsas de Iniciação Científico-tecnológica (BICT) é um programa voltado para a iniciação à pesquisa científica e/ou tecnológica de alunos de graduação das Instituições de Ensino Superior (IES).

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Programa de Bolsas de Iniciação Científico-tecnológica é destinado aos alunos de cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior situadas no estado do Ceará, com bom rendimento acadêmico, objetivando proporcionar a sua participação em atividades de pesquisa científica e/ou tecnológica, seja no ambiente acadêmico das próprias Instituições de Ensino Superior (IES), em centros tecnológicos, de pesquisa ou empresas quando da existência de convênio com IES, sob a orientação de pesquisador(a) qualificado(a) das IES.

Art. 4º. O Programa de Bolsas de Iniciação Científico-tecnológica tem como objetivos específicos:

- I. Estimular os jovens talentos, atraí-los e iniciá-los na pesquisa científica ou nas aplicações tecnológicas. Pelo termo “pesquisa” se designa aqui um largo espectro de atividades que incluem todas as áreas do conhecimento;



- II. Incentivar as instituições à formulação de uma política de Iniciação Científica e Tecnológica;
- III. Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
- IV. Qualificar alunos para os programas de pós-graduação, antecipando sua inserção no mestrado;
- V. Proporcionar ao(à) bolsista, orientado(a) por pesquisador(a) qualificado(a), a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- VI. Estimular a interação entre IES, empresas, centros de pesquisa, órgãos de governo e instituições governamentais ou civis de caráter social, cultural e artístico.

CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 5º. A Funcap repassará, mediante solicitação do(a) interessado e de acordo com sua conveniência, quotas de bolsas às instituições de Ciéncia, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior, públicas ou privadas, para desenvolverem um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior.

Art. 6º. As instituições de Ciéncia, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior devem obedecer a um dos seguintes critérios:

- I – Ter o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (Pibic) do Centro Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou da Funcap e/ou o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (Pibiti) do CNPq; ou
- II – Ter pelo menos um curso de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) ou serem Instituição receptora de um Doutorado Interinstitucional (Dinter) em andamento.

Parágrafo Primeiro – Aquelas instituições que não tiverem nenhum dos requisitos descritos nos incisos I e II deste artigo deverão se qualificar mediante convênio ou instrumento congêneres, a ser celebrado com a Funcap, o qual definirá as diretrizes de aplicação das bolsas concedidas.

Parágrafo Segundo – A instituição interessada deverá submeter à Funcap, Projeto Institucional Anual de Iniciação Científico-tecnológica, demonstrando o compromisso da mesma com o Programa. As demandas de bolsas apresentadas à Funcap deverão



demonstrar complementaridade ao sistema próprio de bolsas da Instituição e aos demais sistemas de concessão de bolsas.

Parágrafo Terceiro – Os bolsistas deverão ser orientados por pesquisadores atuantes em IES localizadas no estado do Ceará, cujas atividades de pesquisa sejam evidenciadas por sua recente produção científica e tecnológica.

DOS COMPROMISSOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E/OU PESQUISA

Art. 7º. É compromisso da Instituição:

Ter uma política para Iniciação Científico-tecnológica, demonstrada através de um Plano Institucional Plurianual e histórico;

Nomear um(a) Coordenador(a) Institucional do Programa, que deverá ser pesquisador(a) com título de doutor(a), nos moldes estabelecidos pelo parágrafo 3º do artigo 6º;

Nomear um Comitê Institucional, constituído de pesquisadores com titulação de mestrado ou doutorado (nos moldes estabelecidos pelo parágrafo 3º do artigo 6º) e informar oficialmente à Funcap. Este comitê responsabilizar-se-á, perante a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ou unidade equivalente, e perante Funcap, pelo gerenciamento do Programa, fazendo cumprir a presente Instrução Normativa;

Envidar esforços para a ampliação do Programa de Iniciação Científica com recursos próprios;

Obter a chancela da Funcap quando a seleção de projetos para o Programa de Bolsas de Iniciação Científico-tecnológica (BICT) for realizada através de Edital, tomando como base a presente Instrução Normativa;

Comprometer-se a prestar à Funcap informações de natureza acadêmica, sobre bolsistas, sempre que solicitado.

Art. 8º. A Instituição não poderá limitar o acesso às bolsas adotando medidas não autorizadas pela Funcap, tais como:

- I. Restrições quanto à idade;
- II. Restrições ao fato de um(a) aluno(a) de graduação já ser graduado(a) por outro curso;
- III. Restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do(a) aluno(a) na IES;



IV. Interferir ou opor restrições à escolha do(a) bolsista pelo(a) orientador(a), desde que o(a) aluno(a) indicado(a) atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;

V. Restrições ou favorecimento em virtude de raça, gênero, orientação sexual, convicção política e/ou religiosa.

Art. 9º. Para implementação dos bolsistas em folha de pagamento, a Instituição deverá enviar à Funcap uma relação com as informações referentes aos bolsistas, orientadores e projetos contemplados.

Art. 10. Cada Instituição poderá definir, para efeito interno, critérios de acompanhamento e avaliação do programa.

Art. 11. Para o processo de avaliação, a Instituição deverá:

Realizar anualmente uma reunião, na forma de seminário ou congresso, onde os bolsistas deverão apresentar sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais. O desempenho do(a) bolsista deverá ser avaliado pelo Comitê Institucional do Programa BICT com base nos produtos apresentados nesta reunião e por critérios da própria Instituição;

Enviar, aos cuidados da Funcap, relatório contendo os resumos dos trabalhos desenvolvidos pelos bolsistas. Este relatório poderá (i) ser impresso, (ii) constar em mídia eletrônica ou (iii) ser publicado no sítio eletrônico da própria Instituição, na internet.

DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO(A) ORIENTADOR(A)

Art. 12. O(A) professor(a)-orientador(a) deve possuir o título de doutor(a) e manter currículo Lattes atualizado.

Parágrafo Primeiro – O(A) orientador(a) deverá estar, preferencialmente, credenciado(a) nos cursos de pós-graduação, no caso das Instituições que possuam programas de pós-graduação *stricto sensu* na área de aplicação da bolsa.

Art. 13. Cabe ao(à) orientador(a) escolher e indicar, para bolsista, o(a) aluno(a) com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas.

Parágrafo Primeiro – O(A) orientador(a) poderá, mediante apresentação de uma justificativa, solicitar a exclusão de um(a) bolsista, podendo indicar novo(a) aluno(a) para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Instituição e pela Funcap.

Parágrafo Segundo – O(A) orientador deverá incluir o nome do(a) bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do(a) bolsista.



Parágrafo Terceiro – É vedado ao(à) orientador(a) repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do(a) orientador(a), a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica da Instituição.

DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO(A) BOLSISTA

Art. 14. O(A) bolsista deve estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação, possuir bom rendimento acadêmico, comprovado através do histórico escolar atualizado com média geral das disciplinas igual ou superior a 7 (sete) e:

Ser selecionado(a) e indicado(a) pelo(a) orientador(a);

Não ter vínculo empregatício ou exercer qualquer atividade profissional;

Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

Durante a vigência do termo de outorga e concessão de bolsa, não reprovar nenhuma disciplina;

Apresentar no seminário anual sua produção científica, sob a forma de pôsteres, resumos e/ou painéis;

Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista da Funcap;

Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de quaisquer outros programas.

Art. 15. O(A) bolsista devolverá à Funcap, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no artigo anterior não sejam cumpridos.

DA AVALIAÇÃO PELA FUNCAP

Art. 16. A avaliação, pela Funcap, do Programa de Iniciação Científico-tecnológica será efetuada com base no cumprimento das normas aqui dispostas, por meio do relatório institucional, de acordo com modelo disponibilizado pela Funcap no seu sítio eletrônico, conforme edital publicado pela Fundação.

Parágrafo único. Técnicos e assessores designados pelo Conselho Executivo da Funcap poderão visitar os programas a qualquer tempo, para verificar *in loco* as atividades dos bolsistas e a documentação pertinente.

DA QUOTA INSTITUCIONAL

Art. 17. A duração da quota institucional será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente, mediante resultados da avaliação institucional. A definição da quota concedida



será feita pelo Conselho Executivo da Funcap, que levará em conta o cumprimento das normas aqui dispostas, bem como os recursos anuais disponíveis para o programa BICT.

DA BOLSA

Art. 18. A duração da bolsa será de até 12 (doze) meses, desde que implementada a partir do primeiro mês da concessão/vigência da quota.

Parágrafo Primeiro – A eventual renovação da bolsa será feita a critério do(a) orientador(a) e por até 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo Segundo – É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

Parágrafo Terceiro – Caso haja qualquer tipo de desvirtuamento do objetivo da Bolsa de Iniciação Científico-tecnológica, a Funcap deverá ser informada imediatamente, sob pena de responsabilidade do(a) bolsista e do(a) orientador(a), assinantes do termo de outorga e concessão de bolsa.

Parágrafo Quarto – Será assegurado ao(à) pesquisador(a) o recebimento de bolsa durante o período em que o mesmo esteja tratando de enfermidade grave/incapacitante ou prestando assistência a filhos recém-nascidos ou recém-adotados.

Parágrafo Quinto – Para que seja autorizado o pagamento da bolsa durante o período do afastamento tratado no parágrafo anterior, o(a) bolsista deverá apresentar à Funcap documentação capaz de comprovar a enfermidade, o nascimento ou a adoção da criança.

Art. 19. Os alunos contemplados com bolsa da Funcap que descumprirem as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa poderão ser responsabilizados administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo Único – O(A) orientador(a) dos bolsistas também poderá ser responsabilizado(a) pelo descumprimento desta Instrução Normativa, desde que a Funcap identifique evidências do(a) orientador(a) ter agido com negligência, imperícia, imprudência ou má-fé.

DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 20. A solicitação de cancelamento e/ou a substituição de bolsistas deverá ser enviada à Funcap dentro dos prazos operacionais desta Fundação, na vigência das quotas institucionais.

Parágrafo Primeiro – O(A) orientador(a), nos casos em que as bolsas forem concedidas como parte de programas da Funcap, ou o(a) responsável institucional pelo programa BICT têm o dever de encaminhar à Funcap as solicitações de suspensão e/ou cancelamento de bolsa(s) e serão responsabilizados pelo resarcimento dos valores referentes às



concessões indevidas, desde que a Funcap identifique evidências do(a) orientador(a) ter agido com negligência, imperícia, imprudência ou má-fé.

Parágrafo Segundo – A substituição de qualquer bolsista deverá ocorrer dentro do período em que a quota de bolsa for liberada, obedecendo aos prazos operacionais desta Fundação, caso contrário a quota de bolsa será devolvida à Funcap.

Parágrafo Terceiro – Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma vigência.

DOS VALORES

Art. 21. O valor da bolsa será estipulado anualmente pelo Conselho Superior da Funcap.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese a Instituição poderá estabelecer valores para o pagamento de bolsa diferente do definido pela Funcap ou critérios de aplicação que conflitem com os estabelecidos por esta Instrução Normativa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Funcap poderá cancelar ou suspender a quota de bolsas, a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 23. O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal em conta bancária do(a) bolsista.

Art. 24. A Funcap não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao(à) bolsista de iniciação científica da Instituição empregado na execução dos seus projetos de pesquisa, sendo de competência da Instituição a oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares ao(à) bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações.

Art. 25. Na eventual hipótese da Funcap vir a ser demandada judicialmente, a Instituição a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art. 26. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Conselho Executivo da Funcap.

Art. 27. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as encontradas na Instrução Normativa nº 02/2022.

Fortaleza, 09 de dezembro de 2025.

Conselho Superior da Funcap